

**LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS**

**O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO EM ASSEGURAR A  
SEGURANÇA PÚBLICA:  
Uma análise sobre segurança pública e a respectiva legislação**

**ANDRADINA/SP**

**2023**

**LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS**

**O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO EM ASSEGURAR A  
SEGURANÇA PÚBLICA:  
Uma análise sobre segurança pública e a respectiva legislação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, sob orientação do Professor Diogo da Silva Santos, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

ANDRADINA/SP

2023

**LEONADO NOVAIS DOS SANTOS**

**O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO EM ASSEGURAR A  
SEGURANÇA PÚBLICA:  
Uma análise sobre segurança pública e a respectiva legislação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB. Defendido e aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 pela banca examinadora constituída por:

Prof(a). MSc. \_\_\_\_\_

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Prof(a). MSc. \_\_\_\_\_

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Prof(a). MSc. \_\_\_\_\_

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB

NOTA: ( ) Aprovado      ( ) Reprovado

Andradina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*À minha mãe e ao meu pai, pelos conselhos e por oferecer todo o suporte necessário, possibilitando com que a jornada até aqui fosse concretizada.*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente à Deus, pela força que me deu e pela determinação,

Ao Prof. Dr. Diego, pela excelente orientação e ensinamentos,

Aos meus grandes colegas de turma, e em especial Carlos Antunes, Luís Cavassana, que com sua ajuda, foi possível caminhar até aqui,

E por fim, mas não menos importante, à minha família, responsáveis por me dar as oportunidades, e por sempre me incentivarem a ter força de vontade, e a superar os desafios.

*“Posso não concordar com o que tu dizes, mas  
lutarei, para que o possas dizer em liberdade”*

**Voltaire**

## RESUMO

DOS SANTOS. L. N. **O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO EM ASSEGURAR A SEGURANÇA PÚBLICA: Uma análise sobre segurança pública e a respectiva legislação.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Faculdade de Direito. FIRB, 2023.

O presente trabalho tem como objetivo, explanar a relação das armas numa sociedade civil, em especial, a brasileira, levando em conta a atual situação que se encontra legislação acerca do tema e a segurança pública, demonstrando através de gráficos e estatísticas fornecidas pelas próprias instituições estaduais e federais do governo, além de doutrinadores que versam sobre o tema, sendo um assunto de extrema relevância no Brasil, país que enfrenta desafios significativos no combate à criminalidade e na promoção de um ambiente seguro para seus cidadãos. Este trabalho busca examinar os problemas de segurança pública no Brasil de maneira abrangente, identificando suas principais causas e propondo possíveis soluções. Primeiramente, é crucial reconhecer que a violência e a criminalidade no país são influenciadas por uma série de fatores complexos. Entre eles, destacam-se a desigualdade socioeconômica, a exclusão social, a falta de acesso a serviços básicos, a impunidade, o tráfico de drogas, o porte ilegal de armas de fogo e a corrupção. Esses fatores interagem entre si, criando um ambiente propício para o surgimento e a perpetuação da criminalidade. Em síntese, o enfrentamento dos problemas de segurança pública no Brasil exige uma abordagem abrangente, envolvendo políticas sociais, investimentos em segurança, fortalecimento das instituições e prevenção ao crime. A superação desses desafios requer o engajamento de diferentes atores, como governo, sociedade civil, comunidades e organismos internacionais, em uma ação conjunta e coordenada. Somente dessa forma será possível avançar na construção de um país mais seguro, onde todos os cidadãos possam desfrutar de uma vida livre de violência e criminalidade.

Palavras-chave: Segurança pública. Violência. Legislação. Armas.

## ABSTRACT

DOS SANTOS. L. N. **O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO EM ASSEGURAR A SEGURANÇA PÚBLICA: Uma análise sobre segurança pública e a respectiva legislação.** Bachelor's Thesis (Graduation). Law School. FIRB, 2023.

The present piece of work, intends to depict the effects of guns on the Brazilian civil society, bringing to the analysis, the current situation of the legislation that treats Public Security and statistics and surveys, which are collected by our own state and federal government institutions, besides containing the ideas and fundamentals from indoctrinators from this theme. It is an extremely relevant issue in Brazil, a country that faces significant challenges in combating crime and promoting a safe environment for its citizens. This work seeks to comprehensively examine the problems of public security in Brazil, identifying their main causes and proposing possible solutions. Firstly, it is crucial to recognize that violence and crime in the country are influenced by a series of complex factors. These include socioeconomic inequality, social exclusion, lack of access to basic services, impunity, drug trafficking, illegal firearms possession, and corruption. These factors interact with each other, creating an environment conducive to the emergence and perpetuation of crime. In summary, addressing the problems of public security in Brazil requires a comprehensive approach, involving social policies, investments in security, strengthening of institutions, and crime prevention. Overcoming these challenges requires the engagement of different actors, such as the government, civil society, communities, and international organizations, in a joint and coordinated action. Only in this way can progress be made in building a safer country where all citizens can enjoy a life free from violence and crime.

**Keywords:** Public security. Violence. Legislation. Guns.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Carros blindados.....	18
Figura 2 – Crise de segurança pública no Espírito Santos (2017).....	21
Figura 3 – Gráfico comparando a quantidade de homicídios por arma de fogo (2019) entre determinados países.....	23
Figura 4 – Taxas de elucidação de crimes no estado do RJ (2018).....	30
Figura 5 – A teoria das janelas quebradas.....	31

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
SSPJC	Secretaria de Segurança Pública e Justiça Criminal
CNT	Confederação Nacional do Transporte

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA.....</b>	<b>14</b>
2.1	O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO.....	14
2.2	O COMBATE AO CRIME AO REDOR DO MUNDO.....	17
2.3	A ORIGEM DO PROBLEMA.....	19
2.4	PAZ ÀS AVESSAS.....	22
<b>3</b>	<b>LIDANDO COM O CRIME.....</b>	<b>27</b>
3.1	MOTIVAÇÕES DO CRIME.....	27
3.2	A PREVENÇÃO DO CRIME.....	29
3.3	O COMBATE À CRIMINALIDADE.....	32
3.4	O SISTEMA DE POLICIA.....	33
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos países mais desenvolvidos, ou nos países que possuem PIB's (Produto Interno Bruto) altos semelhantes ao do Brasil, a violência é obviamente um tema tratado com seriedade, no entanto, em nenhuma dessas nações, a violência escala assustadoramente como escala aqui. O avanço da criminalidade no Brasil é apresentado por números estarrecedores, que se distoam ainda mais quando comparados lado a lado com números de qualquer país. Na esmagadora maioria das nações ao redor do mundo, a segurança pública é lidada como algo básico, basilar para que se mantenha a sociedade, muitas vezes sendo até esquecida, diante de tanta segurança, ou seja, o Brasil, não consegue garantir algo básico para que seus cidadãos prosperem. Esse fator se dá pelas falhas na legislação, afrouxamento das penas e medidas de enfrentamento do problema, relativização da criminalidade, além do desenfreado crescimento populacional e desigualdade social.

No Brasil, a segurança da população depende exclusivamente do Estado, que possui dever constitucional de cumprir, dentre outros direitos, com seu dever de garantir a segurança pública de seus cidadãos, para que possam conviver em paz numa relação de sociedade. Portanto, apenas o Estado tem o monopólio da violência física, em tese, somente o Estado tem legitimidade de agir por meios lesivos para proteger a outrem. No entanto, as desarticulações que são encontradas no Órgãos de Segurança Pública do Brasil são enormes, além das burocracias que são verdadeiros obstáculos, tudo isso torna o controle da criminalidade extremamente ineficaz.

Além disso, soma-se a equação, a falta de investimentos adequados, a corrupção, a falta de integração entre as instituições e a impunidade contribuem para a ineficiência do sistema de segurança. Recursos escassos são destinados à área, resultando em baixo efetivo policial, falta de equipamentos e condições precárias de trabalho. A corrupção mina a confiança na polícia, comprometendo a sua credibilidade, seu trabalho e efetividade. A falta de integração entre as instituições de segurança também prejudica a coordenação e a troca de informações, enfraquecendo o combate ao crime. A impunidade é outro fator relevante, pois muitos crimes não são devidamente investigados e os responsáveis não são punidos, o que gera uma sensação de impunidade que perpetua o ciclo da criminalidade. Essas falhas do

Estado em garantir a segurança pública geram impactos significativos na vida dos cidadãos brasileiros, comprometendo sua tranquilidade, confiança e bem-estar.

Por conta disso, nota-se os elevadíssimos índices de situações violentas e criminosas que a população se submete diariamente ao redor do país, vítimas de assaltos, assassinatos, latrocínios, furtos, agressões e etc. A população, ao ver o seu direito a segurança não podendo ser garantido e perceber que o Estado não consegue fazê-lo, busca outras formas de proteger a sua vida e aos seus bens, por isso, alguns buscam adquirir armas de fogo, outros instalam artifícios em suas casas, como cercas elétricas, travas especiais em seus portões, muros altos, as residências se tornaram verdadeiras fortalezas.

A busca pela segurança pública deve ser uma questão fundamental não só da sociedade brasileira, mas de todas as sociedades ao redor do mundo. A falta de tranquilidade e a sensação constante de insegurança têm impactos profundos em nossas vidas diárias, limitando nossas liberdades e restringindo nossas possibilidades. Para a população possa voltar-se e focar em suas realizações, é preciso primeiro tratar de algo basilar como a segurança.

Já que a ausência de segurança pública compromete a qualidade de vida das pessoas. O constante receio de ser vítima de um crime limita nossas escolhas e nos impede de desfrutar plenamente dos espaços públicos. A sensação de insegurança nos obriga a adotar medidas de proteção adicionais, como reforçar a segurança de nossas residências, evitar certas áreas da cidade ou alterar nossas rotinas diárias. Isso resulta em um impacto direto em nossas experiências cotidianas, minando nossa confiança e bem-estar.

O medo instaurado na população não nos deixa dúvidas sobre a ineficácia do Estado em garantir a segurança pública, por essa razão é que muitos brasileiros levantam questionamentos sobre a atual legislação penal, o sistema prisional, o direito de se defender, e etc. Por isso, a análise que será empregada neste trabalho, buscará mitigar os problemas e as deficiências encontradas na legislação brasileira.

Portanto, é crucial que a segurança pública seja tratada como uma prioridade em nossa sociedade. Para podermos avançar, prosperar e buscar nossos sonhos e realizações pessoais, é necessário que tenhamos um ambiente seguro e protegido. Investir em políticas efetivas de prevenção, combate à criminalidade e ressocialização dos infratores é fundamental para construir uma sociedade mais harmoniosa e equilibrada.

Apesar de em determinados trechos mencionar nações estrangeiras, o espaço amostral deste trabalho é o Brasil e suas deficiências penais, abordando suas peculiaridades e vulnerabilidades, através de comparação de legislação, doutrina e estatística.

Tem-se como objetivo a presente obra, o ensejo das mudanças necessárias para que se tenha uma melhor segurança pública.

Por fim, esse trabalho mostra como esse tema mexe com os ânimos, além de apresentar um campo fértil para discussões, e que, no entanto, o caminho é longo e sinuoso para que se concretizem boas mudanças e/ou correções no sistema penal atual que rege o País.

## 2 A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

### 2.1 O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO

O Estado tem responsabilidade constitucional de assegurar ao cidadão brasileiro, sua segurança e integridade, assim como previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88):

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

A CF/88 também determina a respectiva atribuição de cada força policial, sendo que a Polícia Federal (PF) deve atuar como polícia judiciária da União, sendo responsável pela investigação de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha consequência em âmbito interestadual ou internacional. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) tem a função de realizar o patrulhamento das rodovias federais. As Polícias Civis (PC) atuam como polícia judiciária estadual na investigação de infrações penais. As Polícias Militares (PM) atuam como polícia ostensiva e na preservação da ordem pública. Enquanto que os bombeiros militares lidam com as responsabilidades voltadas à defesa civil.

Há também, no âmbito dos municípios, em algumas municipalidades, as guardas municipais, que possuem o dever proteger os bens, serviços e instalações do município.

Já se nota a primeira vulnerabilidade no formato brasileiro de polícia, já que o Brasil é juntamente com Guiné-Bissau e Cabo Verde, os únicos países no mundo que

não seguem o ciclo completo de polícia, ou seja, nesses países existe a segregação/distinção entre a Polícia Militar (PM) e Polícia Civil (PC), essa divisão causa diversos ruídos, desentendimentos e imbróglis no dia a dia policial, a Polícia Militar por sua vez se encarrega de patrulhar e apreender, e após, conduzir o suspeito à Delegacia, onde a Polícia Civil irá iniciar o fichamento e o restante dos procedimentos. O policial militar responsável pela condução terá de repassar tudo que presenciou para os investigadores policiais civis (MARTINS, 2022).

De acordo com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, um boletim de ocorrência (BO) é o documento utilizado pelos órgãos da Polícia Civil para o registro da notícia do crime, sendo aqueles fatos que deverão ser apurados através do exercício da sua atividade de Polícia Judiciária (Manual de Polícia Judiciária da Polícia Civil, 2000, p. 73). Normalmente assim se dá uma ocorrência policial normal: um cidadão telefona para o 190 (telefone de emergência), o policial nº1 (PM) atende, e despachará o policial nº2 (PM) para ir até o local, havendo um suspeito, ele será conduzido juntamente com quem telefonou para a Delegacia da Polícia Civil, onde um policial nº3 (PC) dará início ao registro da ocorrência, caso seja necessária uma perícia, será necessário o policial nº4 (Delegado da PC), portanto são necessários no mínimo 4 policiais para um procedimento padrão e corriqueiro de registro de ocorrência, levando de 6 a 24 horas, a depender do nível da burocracia e complexidade.

Outra incongruência a ser destacada, é a da seguinte situação, veja-se como exemplo um policial que patrulha em uma determinada área e venha a se deparar com um indivíduo roubando um caixa eletrônico, se num potencial confronto, o policial vitimar o criminoso, será aberto um inquérito, e no inquérito, o policial precisará de um advogado, e terá de arcar com os seus honorários, enquanto que os criminosos podem ser defendidos por um defensor público do Estado, que é a resposta estatal para quem está sendo acusado de um crime. Portanto, é mais uma vez perceptível notar outra desarmonia no sistema judiciário brasileiro, ao realizar conjectura, é possível chegar à conclusão de que em determinados momentos, policiais podem preferir não engajar em certas ocorrências a fim de evitarem posterior prejuízo financeiro e ainda pôr em risco a sua carreira.

Em 2021, a “*World Justice Project: Rule of Law Index*” realizou uma pesquisa a nível mundial, dentre 139 nações avaliadas, o Brasil figurou na 117ª posição, no quesito “Eficiência na Investigação do Crime”, portanto, estando entre os piores do mundo. No quesito “Controle Efetivo do Crime” aparece na 129ª posição, ainda pior que a posição anterior. E na 133ª posição no quesito “Rapidez e Eficiência do Sistema Jurídico”. Ou seja, o grande problema da segurança pública brasileira, encontra-se na legislação completamente disfuncional que causa toda a “insegurança pública” por parte do Estado.

Segundo a Revista Veja (2017), existem mais de 500.000 (quinhentos mil) mandados de prisão não cumpridos no Brasil, portanto existem mais de quinhentos mil condenados circulando livremente em meio a população inocente. Devido a superlotação, e outros fatores, conforme o dado apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasil possuía exatos 564.198 mandados de prisão em aberto. Esse número supera a quantidade de vagas oficiais disponíveis em sua totalidade nos presídios brasileiros, que em 2014 era de 376.669, como apontou o balanço do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Portanto, conclui-se que ainda que fosse possível cumprir todos os mandados de prisão pendentes, seria necessário criar mais vagas, ou seja, mais presídios para a quantidade que ficou sobressalente.

O juiz Douglas Martins, que coordenou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Educativas do CNJ no biênio 2013-2014, disse que tudo aponta para o nosso “modelo penal fracassado”. “O nosso sistema penitenciário já é inviável, com o aumento natural da população carcerária que temos ano a ano. Digamos que, desses 560 mil mandados, fossem cumpridos 100 mil, tornaria ainda mais inviável. É de absurdo obsoletismo, o nosso sistema”, declarou em depoimento à Revista Veja.

A ineficaz e ruidosa legislação brasileira sobre segurança pública, juntamente com o sistema criminal, faz com que o próprio Estado seja ineficaz no combate ao crime, tornando o Brasil um dos países mais perigosos do mundo para se viver, assim como mostrou o estudo realizado pelo “*Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal de México (2018)*”, que mostra o Brasil possui 14 (quatorze) cida-

des, num espaço amostral de 50 (cinquenta) cidades, mais perigosas do mundo. Estando o Brasil no geral, em 2º lugar na lista, e o México em 1º lugar, com 17 (dezesete) cidades.

## 2.2 O COMBATE AO CRIME AO REDOR DO MUNDO

Nos países tidos como civilizados ao redor do planeta, o crime é tratado de forma séria e austera, as penas são desestimulantes o suficiente a ponto de frear o indivíduo que pretende cometer um determinado crime. Caso ainda sim, esteja disposto a fazê-lo, existem grandes chances de que ele será pego pelas autoridades e terá de responder penalmente, e sendo ele sancionado com prisão, terá de cumprir efetivamente com sua pena. Não é necessário ir tão longe para aos países europeus para observar um sistema jurídico eficaz, uma vez que podemos observar o nosso vizinho Chile, que figura na 32ª posição do *ranking* global no total de 139 países no levantamento realizado pela “*World Justice Project: Rule of Law Index (2021)*”.

Em 2011, uma comitiva de 11 magistrados brasileiros e três representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) puderam observar de perto o sistema processual penal chileno, referência na América do Sul. Além de assistirem aulas teóricas ministradas por juízes chilenos, os brasileiros visitaram instâncias do judiciário e do executivo que lidam com o tema e elogiaram a rapidez e a eficiência de sua justiça criminal.

Ora, observa-se que países como a Singapura, amplamente considerada uma das jurisdições mais eficientes do mundo em termos de sistema legal. O país adota medidas para agilizar os processos judiciais, incluindo a utilização de tecnologia avançada, procedimentos simplificados e prazos rigorosos para a tomada de decisões.

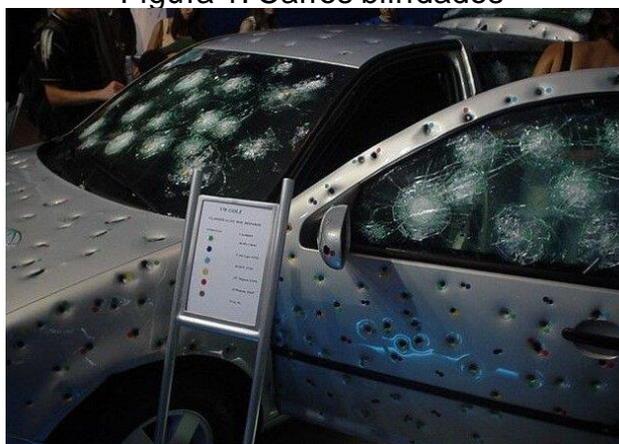
A Alemanha é reconhecida por ter um sistema jurídico altamente respeitado e eficiente. O país é conhecido por sua estrutura legal bem estabelecida, tribunais bem organizados e um processo legal rápido e preciso. Após um turbulento período em que esteve sob o julgo nazista, e após a grande derrota sofrida na 2ª Guerra Mundial, ainda sim, a Alemanha teve forças e apoio para reerguer-se e reestruturar-se, criando um sistema jurídico tão eficaz, tornando o brasileiro como o de um estado pária, país que não sofreu nenhuma grande derrota/crise de guerra.

Não é que não ocorram crime nesses países, verifica-se sim a ocorrência de crimes, porém em menor incidência e além disso, a violência empregada pelos criminosos no Brasil é altíssima. Ademais, nesses países o sistema jurídico e policial funciona de maneira eficaz, desprovidos das deficiências que se aqui se encontram.

Num estudo feito pela "*World Values Survey (2014)*", foi realizado um estudo demográfico acerca do tema desconfiança/confiança, pouco mais de 60% da população sueca acreditava que a maioria das pessoas é confiável, aproximadamente 35% foi o valor obtido pelos norte-americanos, enquanto que no Brasil foi de apenas cerca de 7%. Sendo assim, cerca de 93% do povo brasileiro acha que é preciso ter muito cuidado com as outras pessoas, ou seja, desconfiança, percentual que é altíssimo em relação às outras civilizações.

As casas brasileiras parecem pequenas maquetes de penitenciárias, muros altos, cerca elétrica, concertina, câmeras, assim buscam se proteger as famílias mais afortunadas, mas como um todo, obviamente diante de todos os dados supracitados, o povo brasileiro têm pleno conhecimento do país que vive, do meio em que se insere, a população é bombardeada diariamente com informações e relatos através dos jornais e redes sociais, isso enseja a cultura do medo e da desconfiança, haja vista que o brasileiro possui níveis de desconfiança altíssimos, sem contar na frota de carros blindados, que segundo a Agência CNT Transporte Atual (2018), o Brasil possui mais de 200 mil veículos blindados, a maior frota mundial da categoria, havendo quatro vezes mais veículos que o país em segundo lugar, o México, com 50 mil veículos blindados.

Figura 1: Carros blindados



Fonte: <https://www.icarros.com.br/noticias/geral/brasil-e-o-mercado-com-maior-numero-de-blindados/15928.html>

### 2.3 A ORIGEM DO PROBLEMA

O sistema penal do Brasil possui diversos dispositivos que antecipam a liberdade do criminoso, o conceito de um condenado cumprir seu tempo de prisão integralmente é praticamente inconcebível no ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo: a lei de crime de menor potencial ofensivo, a menoridade penal, a audiência de custódia, as atenuantes da sentença, a progressão de regime (aberto e semiaberto) e a remição de pena.

Assim como escreveu Assunção (ConJur, 2018, p.1):

Compensa, portanto, delinquir em nosso país, que, em certas situações, pune de uma maneira destemperada, ao arrepio da Lei de Execução Penal, porém, pune somente pessoas que não têm a sorte de ter um bom advogado, este que, por sua vez, nem sempre é um grande causídico, mas apenas um profissional que se especializou em encontrar brechas na lei e/ou na jurisprudência capazes de livrar o seu constituinte de penas mais gravosas, vexaminosas ou de certo modo embaraçosas.

A Lei nº 7.210/84, em seu artigo 112, trata do conceito de “progressão de regime”, que transfere o apenado para regime de cumprimento de pena menos rigoroso ao atual, no caso de réu primário, isso se dá quando o apenado cumpriu de 16% (dezesseis por cento) a 40% (quarenta por cento) do tempo de condenação, de acordo com os crimes especificados nos respectivos parágrafos do artigo. Portanto, jamais cumprem o tempo integral da pena auferida. A progressão de regime não era garantida aos condenados por crimes hediondos, mas em 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional não garantir esse benefício a esses condenados, que desde então, gozam da progressão de regime.

Outro problema gravíssimo encontrado, é o da falta de vagas no regime semiaberto, pela falta de infraestrutura do Estado, e em decisão unânime, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou que os presos beneficiados com a progressão de regime, e que forem transferidos ao regime semiaberto e que não havendo disponibilidade de vagas, não devem seguir em regime fechado, mas sim cumprir a pena em “regime aberto” ou prisão domiciliar até que disponibilizem-se vagas.

A mesma Lei nº 7.210/84, também prevê a “saída temporária” de presos que cumprem pena em regime semiaberto, ou seja, durante as datas comemorativas esses detentos são liberados para passarem a data comemorativa livres. Em 2020, segundo a Agência Brasil, durante a popularmente conhecida, “saidinha de fim de ano”, como ficou conhecida a saída temporária de Natal, de 32.754 presos, 1,4 mil não retornaram às cadeias do Estado de São Paulo, esses eventos não se limitam somente ao estado de São Paulo, já que ocorrem em todas as penitenciárias do país, e é por isso que podemos observar na mídia, diversos relatos de presos beneficiados pela “saidinha” cometendo diversos tipos de crimes, desde pequenos furtos à estupros e homicídios.

Por conta de todos os dispositivos listados, e da leniência que deles decorre, os criminosos não enxergam nas penas, grandes obstáculos a sua vida criminosa. E ao analisar essas circunstâncias, pode-se atingir o seguinte resultado, esses fatores podem levar ao engajamento às atividades criminosas, uma vez que se verifica a ineficácia e/ou até a ausência da presença do Estado para contê-las.

O sistema jurídico brasileiro enfrenta constantes desafios que evidenciam suas falhas e deficiências. Pode-se destacar a morosidade processual, a falta de acesso à justiça, a impunidade e a desigualdade na aplicação das leis. A demora na resolução dos casos, tanto na esfera criminal quanto civil, gera frustração e descrença na população, comprometendo a efetividade do sistema. Ademais, a falta de recursos adequados, a burocracia excessiva e a complexidade das leis contribuem para dificultar o acesso à justiça por parte de muitos cidadãos. A impunidade também é uma preocupação, pois a sensação de que crimes ficam sem punição mina a confiança na justiça. Além disso, a discrepância na aplicação das leis, muitas vezes influenciada por questões sociais, econômicas e de poder, resulta em uma percepção de injustiça. Para melhorar o sistema jurídico, são necessárias reformas que agilizem os processos, garantam o acesso à justiça para todos, fortaleçam a estrutura e os recursos do sistema, e assegurem a igualdade na aplicação das leis, promovendo assim a confiança e a efetividade do sistema jurídico brasileiro.

Nova Orleães em 2005 (após o furacão Katrina), Montreal em 1969 (greve policial), Espírito Santo em 2017 (greve policial), África do Sul em 2021 (distúrbios civis), o que essas localidades tiveram em comum nos referidos anos? O caos civil, nesses

quatro lugares, o Estado falhou momentaneamente em garantir a ordem pública, desmoronou-se a estrutura da sociedade, levando a barbárie, selvageria, saqueamentos, distúrbios, justiça privada, e etc. Isso é o que acontece quando o Estado se ausenta da função de ordenador.

Segundo Jean-Jacques Rousseau, criador da tese do “bom selvagem”, o homem é bom por natureza, somente sendo corrompido pela sociedade. Encontra antítese em Thomas Hobbes, com a tese “o homem é o lobo do homem”, ou seja, por natureza de nascença o ser humano possui tendências incivis e a sociedade é quem tem o papel de civilizá-lo. Durante a greve policial no Espírito Santo, que durou 22 dias, houveram 225 assassinatos, portanto uma média de 10,2 mortes diárias, além de um prejuízo de R\$ 300 milhões no comércio estadual, contudo, o valor não inclui o prejuízo dos saqueamentos e vandalismos. Sendo assim, ao compararmos os tumultos previamente mencionados com as duas teses que divergem, temos que a expressão de Thomas Hobbes prevalece.

Figura 2: Crise de segurança no Espírito Santo (2017)



Fonte: <https://veja.abril.com.br/brasil/entenda-a-cri-se-de-seguran-ca-publica-no-espirito-santo>

Nestes dias sombrios vividos pelo povo do Espírito Santo e das demais localidades supracitadas, a única forma de se defender era por meios próprios, haja vista que o Estado estava completamente ausente, ainda assim, vale ressaltar que mesmo nos dias comuns em que a força estatal policial está presente, não é possível que estejam em todos os lugares ao mesmo tempo. O Índice de Elucidação de Crimes de

Homicídio no Brasil variava entre 5% e 8%, nos EUA é o mesmo índice é de 65% e no Reino Unido é de 90%, de acordo com o ENASP (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública) e Associação Brasileira de Criminalística (2011).

## 2.4 PAZ ÀS AVESSAS

O Brasil mesmo sem estar em guerra civil atingiu números de homicídios violentos maiores do que a Síria, esta que passava por uma guerra civil por motivos políticos em 2015, ou seja, o Brasil vive em situação de uma guerra velada, e nem por isso se vê brasileiros refugiados fugindo aos montes em barcaças, buscando por asilo em outros países.

Conforme o parágrafo de Bruno Bocchini (2016), pela AgênciaBrasil:

O Brasil registrou mais mortes violentas de 2011 a 2015 do que a Síria, país em guerra, em igual período. Os dados, divulgados hoje (28), são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Foram 278.839 ocorrências de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, frente a 256.124 mortes violentas na Síria, entre março de 2011 a dezembro de 2015, de acordo com o Observatório de Direitos Humanos da Síria.

E, não obstante, os Estados Unidos que com seus abomináveis tiroteios em escolas que tomam conta da mídia quando ocorrem, também não ultrapassam a quantidade de homicídios alcançada aqui no Brasil, conforme aponta o gráfico da GunPolicy.

Figura 3: Gráfico comparando quantidade de homicídios por arma de fogo (2019) entre determinados países



Fonte: [https://www.gunpolicy.org/firearms/compare/26/number\\_of\\_gun\\_homicides/194,179,153,82,7,69](https://www.gunpolicy.org/firearms/compare/26/number_of_gun_homicides/194,179,153,82,7,69)

Todos esses brasileiros vitimados por armas de fogo, foram em sua grande maioria por armas ilegais e não registradas, conforme apontou o Atlas da Violência de 2018, organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), instrumentos do crime, armas que são traficadas nas regiões fronteiriças do Brasil, haja vista que o Brasil não fabrica este tipo de armamento, e então alcançam aos grandes centros urbanos onde caem nas mãos de traficantes e assaltantes, que as usam para se locupletar ou atingir seu objetivo, como explica reportagem do G1, “Levantamento da PF mostra caminho dos traficantes de armas”, publicada em 10/01/2018. A defasagem da fiscalização aduaneira, a corrupção de agentes, a facilidade de se violar a fronteira brasileira e a falta de infraestrutura, são as principais razões dos fluxos altíssimos de contrabando. É por essa razão que os marginais e criminosos tem ao seu dispor um arsenal repleto, e assim conseguem praticar suas atividades criminosas sem problemas.

O senso comum aduz que somente a educação escolar, seria responsável por amenizar os índices de violência no Brasil, essa afirmação pode ser vislumbrada através da frase de efeito “mais livros, menos armas”, apesar de ser uma solução funcional e óbvia para o problema, essa só se dá a longo prazo, para que as futuras gerações não engajem em atividades criminosas; no curto prazo, será amplamente ineficaz contra as organizações criminosas e marginais que constantemente assolam as metrópoles atualmente, estes não dão a mínima para a educação.

A relação das armas com o crime é complexa e multifacetada. Embora seja verdade que as armas de fogo (mas não somente) possam ser empregadas como ferramentas para cometer crimes violentos, é importante reconhecer que as armas em si não são instrumentos do mal. O verdadeiro fator determinante é a intenção e o comportamento das pessoas que as utilizam. A posse e o uso responsável de armas legais podem servir como um meio de autodefesa e segurança pessoal para indivíduos. Além disso, é essencial considerar abordagens abrangentes que envolvam educação sobre segurança, regulamentação adequada e políticas de controle de armas para minimizar os riscos associados ao seu uso indevido.

No Brasil, o acesso a armas legais é regulado de forma rigorosa pelo Estatuto do Desarmamento (2003). Esse conjunto de normas tem como objetivo controlar a aquisição, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo no país, visando a redução da violência e a promoção da segurança pública.

O órgão brasileiro competente ao registro e fiscalização de armas é o SINARM (Sistema Nacional de Armas) que foi instituído durante o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, através da Lei 9.437/1997. Este órgão tratava de maneira comedida o comércio de armas e porte pelo cidadão civil. Com a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva ao poder em 2003, foi regulamentada a Lei 10.826/2003, lei essa que instituiu de maneira mais rígida o comércio de armas, praticamente deixando-o inexistente, esta lei ficou popularmente conhecida como “Lei do Desarmamento”. O artigo 36 da Lei do Desarmamento revoga a Lei 9.437/1997.

De acordo com a legislação, a aquisição de uma arma de fogo legal no Brasil exige que o interessado atenda a uma série de requisitos. É necessário ser maior de 25 anos (exceto para alguns profissionais específicos), comprovar a sua capacidade

técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas, ter ocupação lícita, residência fixa e apresentar uma declaração de efetiva necessidade, justificando a sua intenção de possuir uma arma (caráter discricionário), a intenção torna subjetiva a necessidade da demanda.

Segundo a Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, o termo "caráter discricionário" refere-se à margem de apreciação ou decisão que é atribuída a uma autoridade ou órgão administrativo para exercer seu julgamento e tomar decisões com base em critérios subjetivos, em vez de seguir regras ou procedimentos rígidos e objetivos.

No contexto administrativo, a discricionariedade é a liberdade conferida aos agentes públicos para tomar decisões dentro dos limites estabelecidos pela lei, mas levando em consideração circunstâncias específicas, princípios e valores. Isso significa que, em certas situações, a autoridade responsável possui certa flexibilidade para aplicar a lei de acordo com suas próprias avaliações e avaliações de mérito.

No entanto, é importante ressaltar que o exercício da discricionariedade deve estar em conformidade com os princípios da administração pública, como a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a legalidade. As decisões tomadas com base na discricionariedade não podem ser arbitrárias ou desprovidas de justificativa razoável.

É comum encontrar casos em que a legislação fornece uma margem de escolha ou interpretação ao administrador público, permitindo que ele avalie as particularidades do caso em questão e tome a decisão que considere mais adequada dentro dos limites legais estabelecidos. Isso pode ocorrer em várias áreas da administração, como licenciamento, concessão de benefícios, autorizações e outros atos administrativos.

Além disso, o Estatuto do Desarmamento limita a quantidade de armas que um indivíduo pode possuir, estabelecendo a necessidade de renovação periódica do registro, bem como a obrigatoriedade de guarda segura dessas armas. Também é proibido o porte de arma em locais públicos, a menos que seja concedido o porte especial a determinadas categorias profissionais, como policiais e seguranças privados e etc.

É importante ressaltar que a política de acesso a armas legais é objeto de debates e controvérsias no Brasil. Enquanto alguns argumentam que um maior acesso a armas de fogo legais poderia contribuir para a autodefesa e a segurança pessoal,

outros apontam para os riscos que a facilitação desse acesso poderia representar um aumento da violência e dos acidentes envolvendo armamentos.

Nesse sentido, é fundamental que o acesso a armas legais seja acompanhado de um controle, a fim de garantir que apenas pessoas idôneas e com necessidade justificável possam adquiri-las. No entanto, a parte da população que vê a necessidade de se adquirir armamento para autodefesa, é a população que se sente desamparada, exposta à criminalidade e não enxerga em um futuro próximo que seu direito a segurança venha a ser assegurado. Assim, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, aprimoramento dos critérios de avaliação dos candidatos e o combate ao mercado clandestino de armas são medidas que podem contribuir para a manutenção de um acesso responsável e seguro a armas legais no Brasil.

O sentimento de insegurança e de desamparo com relação ao Estado, surge pelo ócio e omissão do Estado, já que não se vê mudanças significativas que irão mudar de fato o sistema criminal e jurídico brasileiro, os trâmites parecem engessados, e os procedimentos levam a lugar algum. A forma de se mitigar isso, é com a mobilização da sociedade civil e o aumento do engajamento político.

Em resumo, o acesso a armas legais no Brasil é regulado pelo Estatuto do Desarmamento, que estabelece requisitos e restrições para a aquisição, o registro e o porte de armas de fogo. A legislação visa equilibrar a segurança pública com a garantia dos direitos individuais, promovendo um controle mais rígido sobre o acesso a esses instrumentos.

É importante lembrar que a mudança real e duradoura na segurança pública requer tempo, esforço e persistência. A participação cidadã ativa e a pressão sobre as autoridades são fundamentais para impulsionar ações efetivas e promover a melhoria da segurança em uma comunidade ou país.

### 3 LIDANDO COM O CRIME

#### 3.1 MOTIVAÇÕES DO CRIME

O que leva alguém em sã-consciência, se valer de qualquer tipo de arma ou simulacro, para cometer roubos? Pobreza? Não, existem muitas pessoas abaixo da linha da miséria no Brasil, e nem por isso elas estão inclinadas a cometer crimes, em vez disso levam vidas honestas. Seguindo essa linha de raciocínio, não haveriam políticos corruptos, essa classe recebe altíssimos salários e usufruem de diversos benefícios governamentais, figuram entre as porcentagens mais ricas da população brasileira, e ainda assim, dezenas de políticos já foram cassados e condenados por corrupção. Não existe uma resposta óbvia e simples para essa questão.

Em sua obra "Da Divisão do Trabalho Social", Durkheim (1999) explica como o crime ocorre devido a uma complexa interação de fatores individuais, sociais e até mesmo estruturais. Fatores como desigualdade socioeconômica, falta de oportunidades, influências negativas do ambiente em que se insere, acesso fácil a armas ilegais, falta de apoio social, falhas no sistema de justiça criminal e até problemas de saúde mental podem contribuir para a propensão de indivíduos se envolverem em comportamentos criminosos. Além disso, questões culturais, normativas e educacionais desempenham um papel na formação de atitudes e comportamentos relacionados ao crime. Compreender e abordar esses fatores de forma completa é fundamental para a prevenção e redução do crime, envolvendo estratégias que vão desde intervenções sociais e programas de educação até políticas de inclusão social e principalmente, reformas no sistema de justiça e no sistema de polícia.

A não elucidação de crimes pode ter várias consequências no contexto da criminalidade. Quando os crimes não são devidamente resolvidos e os responsáveis não são identificados e culpabilizados, podendo criar um sentimento de impunidade na sociedade. Isso pode levar a um aumento da confiança nas atividades criminosas, encorajando criminosos a continuar operando sem medo de enfrentar quaisquer consequências legais. Além disso, a falta de resolução de crimes pode prejudicar a confiança do público nas forças de segurança e no sistema de justiça criminal, minando a cooperação e a colaboração necessárias para a prevenção e a resolução de crimes futuros. A não elucidação de crimes também gera medo, desconfiança e

insegurança entre os cidadãos, afetando negativamente a qualidade de vida e a sensação de bem-estar na comunidade.

Segundo o Instituto de Segurança Pública - RJ (2018), de 4.441 homicídios dolosos registrados no estado, apenas 788 foram elucidados, uma taxa de 17,7% de elucidação. De 26 policiais mortos em serviço, 13 casos foram elucidados, portanto 50%. O instituto apresenta também nota acerca dos casos não elucidados:

Já entre os treze casos de policiais mortos em serviço que não foram elucidados em até dois anos, em onze deles, pode-se inferir que tinham autoria relacionada ao tráfico de drogas, conforme o relato dos comunicantes. Tal circunstância pode explicar a dificuldade em se elucidar tais casos, uma vez que em muitos sequer há testemunhas mencionadas. Isso pode estar relacionado com a chamada “lei do silêncio” nas áreas dominadas pelas organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas. Além disso, assim como nos casos de morte por intervenção de agente do Estado, há a impossibilidade de preservação do local do fato muitas vezes pelos mesmos motivos: prestação de socorro à(s) vítima(s) e risco pela permanência no local. Outro aspecto que esta análise acaba por destacar está no alto grau de risco ao qual os agentes do Estado estão submetidos quando em ações de enfrentamento aos criminosos armados. (ISP-RJ, 2018, p.21).

Acerca dos demais casos não elucidados, sendo a maioria dos casos, não lograram êxito a ser elucidados, e o instituto aduziu obstáculos a serem superados para aumentar os índices de elucidação, como a modernização dos processos, interação entre os diversos órgãos que constituem o SSPJC e etc.

Figura 4: Taxas de elucidação de crimes no estado do RJ (2018)

Tipo de delito	Total de casos válidos	Procedimentos elucidados	Taxa de elucidação
Homicídio doloso	4.441	788	17,7%
Morte por intervenção de agente do Estado	1.204	376	31,2%
Latrocínio	160	67	41,9%
Lesão corporal seguida de morte	55	13	23,6%
Femicídio (contido nos casos de homicídio doloso)	69	62	89,9%
Policiais mortos em serviço (contido nos casos de letalidade violenta)	26	13	50,0%

Fonte: elaborado pelo ISP com base nos dados fornecidos pelo Sepol.

Fonte:

[http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/Textodiscuss%C3%A3oTaxaElucidCriminal.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/Textodiscuss%C3%A3oTaxaElucidCriminal.pdf)

### 3.2 A PREVENÇÃO DO CRIME

No século XVIII, o italiano Cesare Beccaria, autor da obra "Dos delitos e das penas", afirmava que a melhor forma de se prevenir crimes é com a certeza da punição.

Embora a educação desempenhe um papel importante na prevenção do crime, é importante entender que não é apenas a educação que pode conter o crime. A criminalidade é um fenômeno complexo que tem várias causas e requer uma abordagem polivalente.

A educação desempenha um papel crucial na prevenção do crime, pois pode ajudar a promover valores positivos, desenvolver habilidades sociais, fornecer oportunidades de emprego e melhorar a conscientização sobre as consequências do crime. Uma educação de qualidade pode capacitar os indivíduos, aumentar suas perspectivas de vida e reduzir a vulnerabilidade ao envolvimento em atividades criminosas. No entanto, chama muito a atenção, o fato de como alguns políticos, bem sucedidos financeiramente, doutores e mestres em determinada área de conhecimento, e ainda sim, cometem crimes de corrupção quando enxerga a oportunidade, apenas para se locupletarem.

Apesar da educação ser um fundamento basilar para a prevenção do crime, ela por si só, as vezes não é capaz de mitigá-lo, a educação formal e a riqueza financeira não garantem automaticamente a ética e a integridade de uma pessoa. Os seres humanos são influenciados por diversos fatores, como valores pessoais, ambição descabida, falta de empatia e ganância. Além disso, a corrupção muitas vezes é impulsionada pela impunidade, uma vez que alguns políticos acreditam que não serão responsabilizados por seus atos.

Em alguns países, a cultura política pode perpetuar práticas corruptas. Estruturas políticas que não possuem controles e mecanismos eficazes de combate à corrupção podem encorajar comportamentos antiéticos. A falta de transparência, a impunidade e a presença de redes de corrupção podem criar um ambiente propício para que políticos se envolvam em práticas corruptas (RODRIGUES, 2014).

O exercício do poder político muitas vezes envolve pressões e tentações que podem levar políticos a se envolverem em atos corruptos. O acesso a recursos financeiros significativos e a influência sobre decisões políticas podem despertar a ganância e a busca por benefícios pessoais. Além disso, a competição eleitoral acirrada e a necessidade de financiamento para suas campanhas de reeleição podem

levar alguns políticos a se engajarem em práticas ilegais para obter o apoio e os recursos desejados.

Além de tudo que foi aduzido, a existência de falhas nos sistemas de controle e fiscalização também pode contribuir para a ocorrência de crimes de corrupção. A falta de transparência, a burocracia excessiva, a impunidade e a lentidão do sistema judiciário podem permitir que atos corruptos passem despercebidos ou tenham consequências limitadas.

É importante reconhecer que a prevenção do crime requer uma abordagem holística, ou seja, por inteiro. Além da educação, é necessário abordar questões socioeconômicas, desigualdade, acesso a oportunidades, saúde mental, justiça social, fortalecimento das instituições e aprimoramento do sistema de justiça criminal, através das conhecidas como prevenção primária e prevenção secundária, que atuam no cenário mais próximos da sociedade, segundo Antonio García-Pablos de Molina:

Opera a curto e médio prazos e se orienta seletivamente a concretos (particulares) setores da sociedade: àqueles grupos e subgrupos que ostentam maior risco de padecer ou protagonizar o problema criminal. (Criminologia, 5ª Ed., 2007, p.120).

Os países mais seguros adotam uma série de medidas eficazes para prevenir o crime. Eles investem em programas de prevenção, como educação de qualidade, acesso a serviços básicos, programas de emprego e capacitação profissional para grupos em situação de vulnerabilidade. Além disso, eles fortalecem suas instituições de segurança pública, aumentando o policiamento comunitário, investindo em tecnologias de vigilância, promovendo a cooperação entre as autoridades e a comunidade, e adotando abordagens baseadas em dados e inteligência para combater a criminalidade. Esses países também promovem a justiça social, reduzindo a desigualdade socioeconômica, garantindo o acesso à saúde e promovendo a inclusão social. A prevenção do crime requer uma abordagem total que contemple os fatores sociais, econômicos e estruturais que contribuem para a criminalidade, buscando criar um ambiente seguro.

Como aduz a "Teoria das janelas quebradas", que trata de uma alegoria em que, havendo uma janela quebrada em um determinado edifício, e ela logo não for reparada, a tendência é que passem a vandalizar as janelas restantes, até que eventualmente passem a ocupar e destruir o edifício por completo. A teoria surgiu do

livro “*Broken Windows*” de James Q. Wilson e George L. Kelling (1982), sendo uma obra de criminologia e sociologia urbana, que analisa formas de parar o crime e o vandalismo nos ambientes urbanos.

Figura 5: A teoria das janelas quebradas



Fonte: <https://www.gothamcenter.org/blog/broken-windows-policing-and-the-orderly-city-new-york-since-the-late-twentieth-century>

Políticas de prevenção eficazes devem incluir medidas como programas de intervenção precoce em áreas de risco, promoção de políticas de inclusão social, combate à pobreza, acesso a serviços de saúde mental, programas de reabilitação e reintegração de infratores, aplicação da lei eficaz e medidas para reduzir a disponibilidade de armas ilegais.

Portanto, embora a educação seja uma parte importante da equação, é essencial adotar uma abordagem abrangente e integrada, abordando as múltiplas causas da criminalidade para assim obter-se resultados significativos na redução do crime a longo prazo.

Conforme o Projeto Colabora (2018), em análise ao estudo de 2016 realizado pelo economista Daniel Cerqueira, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em que constatou que para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos dentro das escolas, existiu uma diminuição de 2% na quantidade de homicídios. Aduziram que “Os resultados do estudo indicaram que políticas públicas na área de educação podem ser usadas como forma de combater a violência a médio e longo prazos”.

### 3.3 O COMBATE À CRIMINALIDADE

Por outro lado, para se combater o crime a curto prazo, especialmente quando se trata de criminosos adultos, já inseridos no mundo do crime há muito, os criminosos do presente, esses requerem abordagens estratégicas diferentes e eficazes. Como o policiamento inteligente, reforma no sistema penal para ensejar em penas mais sérias, assim como aduz o renomado jurista Luiz Flávio Gomes. Aumentar a presença policial em áreas de alta criminalidade, adotar abordagens baseadas em dados e inteligência para identificar padrões de crime e direcionar recursos de forma estratégica. Isso pode incluir o uso de tecnologias de vigilância à disposição das corporações, análise de dados criminais e parcerias com as comunidades para obter informações relevantes.

Além disso, reforçar os recursos e a capacidade investigativa das autoridades policiais e judiciárias, garantindo que os crimes sejam elucidados, e os criminosos sejam identificados, processados e culpabilizados nos ditames da lei. Isso requer a criação de unidades especializadas; reformas no sistema penal, policial e jurídico; melhoria dos processos de coleta de evidências; fortalecimento da cooperação entre as instituições envolvidas e garantia de julgamentos justos.

Ademais, Gomes era um defensor da justiça social e trouxe reflexões sobre as desigualdades e injustiças presentes no sistema penal brasileiro, defendendo a necessidade de um sistema mais eficiente, justo e humano, promovendo debates e propondo mudanças no âmbito legislativo e prático. Implementar programas de reintegração social para criminosos que estão cumprindo pena ou que já cumpriram sua pena, pode incluir programas de capacitação profissional, assistência na busca de emprego, inculcar de fato a ideia de ressocializar, acesso a serviços de saúde mental e apoio para reintegração familiar. O objetivo é proporcionar oportunidades e incentivos para que os ex-criminosos se reintegrem à sociedade de forma produtiva e evitem a todo custo a reincidência, que caso não evite, venha a ser punido de forma mais séria.

Envolver a comunidade na luta contra o crime, como tratou o projeto de autoria da Organização das Nações Unidas (ONU), “PROMOVENDO A PREVENÇÃO AO CRIME - Diretrizes e projetos selecionados” de 2004, estabelecendo parcerias e promovendo a participação cívica. A sociedade civil tem de se impor, entender que são a maioria, contra a minoria criminosa. Isso inclui a criação de programas de policiamento comunitário, com diálogo aberto entre a polícia e os cidadãos, estímulo à denúncia de atividades criminosas e colaboração na implementação de iniciativas

de segurança. Tentando mitigar a “lei do silêncio” como é conhecida no Rio de Janeiro-RJ, a regra de não revelar os atos criminosos às autoridades, por medo de sofrer retaliação e justiça privada.

Também aduzindo a implementação medidas preventivas direcionadas a indivíduos mais propensos de se envolverem em atividades criminosas, devido ao contexto da região em que vivem e cooptação pelos criminosos. Isso pode incluir programas de prevenção da violência nas escolas, atividades extracurriculares, programas de mentorias e orientação para jovens em situação de vulnerabilidade. Investir em educação de qualidade, acesso a serviços básicos e oportunidades de emprego também desempenha um papel importante na prevenção do crime.

É importante destacar que o combate ao crime a curto prazo requer uma abordagem multifacetada, que envolve ações simultâneas em várias frentes. Além disso, é fundamental que essas medidas sejam implementadas de forma integrada e com base em dados e evidências para garantir sua eficácia e impacto positivo na redução da marginalidade.

### 3.4 O SISTEMA DE POLÍCIA

Como aludido anteriormente, o Brasil é um dos três países no mundo, que não adotam o sistema de ciclo completo de polícia, havendo distinção entre a Polícia Militar e Polícia Civil Estadual. A comunicação entre a Polícia Civil e a Polícia Militar pode enfrentar algumas dificuldades devido a diferenças estruturais, culturais e operacionais entre as duas instituições.

Uma das principais dificuldades reside na divisão de responsabilidades e competências. Enquanto a Polícia Civil é responsável pela investigação de crimes e pela apuração de delitos, a Polícia Militar tem um papel mais voltado para o policiamento ostensivo, a prevenção de crimes e a manutenção da ordem pública. Essas funções distintas muitas vezes resultam em abordagens e objetivos diferentes, o que pode dificultar a colaboração entre as duas instituições. Possuem estatutos e editais diferentes.

O documento que rege os regulamentos da Polícia Militar no Brasil é o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) - no caso dos estados que adotam o Código Penal Militar (CPM) - e o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM) -

nos estados que possuem leis específicas para a Polícia Militar. Esses regulamentos estabelecem as normas de conduta, hierarquia, disciplina, punições e outros aspectos relacionados ao funcionamento da instituição. Cada estado brasileiro tem autonomia para elaborar seu próprio RDPM, desde que este esteja em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela legislação federal. É importante ressaltar que os regulamentos disciplinares são documentos internos das instituições e estão sujeitos a alterações e atualizações de acordo com as necessidades e políticas de cada estado.

Para a Polícia Civil estadual no Brasil, o documento interno que geralmente rege os regulamentos e normas de conduta é chamado de Regimento Interno da Polícia Civil. O Regimento Interno é um instrumento normativo que estabelece as diretrizes e procedimentos internos da instituição, regulamentando aspectos como estrutura organizacional, competências, atribuições dos cargos, normas de conduta dos policiais civis, entre outros. Cada estado brasileiro possui seu próprio Regimento Interno da Polícia Civil, adaptado às peculiaridades e necessidades locais, e geralmente é elaborado pela própria instituição. Essas normas internas visam garantir a eficiência, padronização e disciplina dentro da Polícia Civil, contribuindo para o adequado funcionamento e desempenho das atividades de investigação e segurança pública.

Há diferenças na formação, na cultura organizacional e nos procedimentos burocráticos adotados por cada uma das polícias. A Polícia Civil tem uma estrutura mais hierárquica e voltada para investigações detalhadas, enquanto a Polícia Militar opera em um ambiente mais operacional e dinâmico, com uma hierarquia militar e ênfase na prontidão para ação imediata. Essas diferenças podem levar a mal-entendidos e dificuldades de comunicação entre os agentes das duas instituições.

Outro desafio é a falta de um canal de comunicação eficiente e ágil entre as polícias, assim como aponta a matéria do tabloide Extra, explicando como a falta de comunicação entre órgãos da Polícia Civil é a principal falha no combate ao tráfico de armas, de acordo com uma CPI realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. A comunicação muitas vezes ocorre por meio de relatórios formais ou por solicitação de apoio específico, o que pode resultar em atrasos e falhas na troca de informações necessárias para a resolução de casos e o combate ao crime. Além

disso, a ausência de um sistema integrado de tecnologia da informação pode dificultar o compartilhamento de dados e a coordenação entre as polícias.

Para superar essas dificuldades, seria fundamental uma cultura de cooperação e compartilhamento de informações entre as instituições. Isso pode ser feito por meio de treinamentos conjuntos, reuniões periódicas, criação de protocolos de atuação conjunta e o estabelecimento de canais de comunicação direta entre os agentes das duas polícias, ou a adesão ao ciclo completo de Polícia. Além disso, o uso de tecnologias de informação e comunicação pode facilitar a troca de dados e o acesso a informações relevantes em tempo real.

A melhoria da comunicação entre a Polícia Civil e a Polícia Militar é fundamental para uma atuação mais eficiente e integrada no combate à criminalidade. A colaboração entre as instituições, a troca de conhecimentos e informações e o alinhamento de objetivos são essenciais para garantir a segurança pública e o bem-estar da sociedade.

O ciclo completo de Polícia é um modelo de atuação policial adotado pela maioria países, que busca integrar as funções de polícia ostensiva, investigativa e judiciária. Esse modelo permite que os policiais assumam responsabilidades em todas as etapas do processo criminal, desde a prevenção e a detecção de crimes, até a investigação, a prisão, o encaminhamento ao sistema judiciário e o acompanhamento do processo.

No modelo policial alemão, por exemplo, como pode ser entendido no trabalho “O modelo policial na Alemanha”, proposto por Sérgio Carrera de Albuquerque Melo Neto, os policiais têm autoridade para realizar ações de patrulhamento, responder a chamadas de emergência, investigar crimes, realizar prisões, coletar evidências e atuar como testemunhas em processos judiciais. Eles são responsáveis por conduzir investigações preliminares e podem tomar decisões quanto à acusação e ao encaminhamento de casos para os tribunais. Num relatório publicado pela Global Peace Index (2017), afirma-se que a Alemanha ocupa a 16ª posição no ranking entre os países mais seguros do mundo (espaço amostral de 163 países avaliados com 23 indicadores qualitativos e quantitativos), o Brasil se encontra no 108º lugar.

Esse modelo de ciclo completo de Polícia busca otimizar a eficiência e a eficácia da atuação policial, pois elimina a necessidade de transferir casos para

diferentes agências ou departamentos. Isso permite uma resposta mais rápida e integrada às demandas e um maior envolvimento dos policiais ao longo de todo o processo.

Contudo, é importante destacar que cada país tem seu próprio sistema de polícia e pode adotar diferentes abordagens em relação ao ciclo completo de Polícia. A implementação desse modelo requer recursos adequados, treinamento especializado e uma estrutura organizacional que possibilite a integração das diferentes funções policiais.

Em suma, o ciclo completo de Polícia, como observado na polícia alemã, é um modelo que busca integrar as funções de polícia ostensiva, investigativa e judiciária, permitindo uma atuação mais abrangente e integrada dos policiais ao longo de todo o processo criminal.

Ademais do que foi aduzido, tem-se ainda a falta de orçamento policial no Brasil, uma questão preocupante e que contribui para a defasagem enfrentada pelas instituições de segurança pública. A escassez de recursos financeiros compromete a capacidade das polícias de realizar suas atividades de forma eficiente e adequada. Isso se reflete na falta de investimentos em equipamentos modernos, na ausência de treinamento e capacitação adequados para os policiais, na deficiência na infraestrutura das delegacias e nos baixos salários oferecidos aos profissionais da área. A defasagem resultante dessa situação só tem a impactar negativamente a efetividade das ações policiais, dificultando o combate ao crime e a promoção da segurança pública. Para enfrentar esse desafio, é essencial que haja um compromisso por parte do Estado em fornecer recursos adequados para as instituições policiais, permitindo que elas possam desempenhar suas funções de forma eficaz e garantindo a proteção da sociedade.

## CONCLUSÃO

Em suma, o presente trabalho revelou de maneira contundente as graves falhas presentes no sistema jurídico, penal e policial do Brasil. As deficiências estruturais, a falta de investimento adequado e a ausência de políticas efetivas têm contribuído para um cenário de impunidade, insegurança e descrença no sistema de justiça. Diante desse panorama, é indispensável que sejam implementadas mudanças significativas e abrangentes.

Dentre as principais propostas consiste na melhoria das condições de trabalho, alterações na forma dos procedimentos, redução da burocracia, e remuneração dos profissionais envolvidos na segurança pública, a fim de se evitar a corrupção. A valorização dos policiais e investigadores é fundamental para atrair e reter talentos, além de incentivar a dedicação e a excelência no exercício de suas funções. Investimentos em capacitação e atualização constante também são essenciais para aprimorar a expertise técnica e o conhecimento das melhores práticas.

Além disso, é imprescindível fortalecer a integração e a comunicação entre as diferentes instituições envolvidas no combate ao crime. A cooperação entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário é fundamental para uma atuação eficaz e coordenada. A troca de informações e o compartilhamento de recursos devem ser incentivados, de modo a facilitar a investigação, o processo penal e a punição dos criminosos.

Outra medida crucial é a reforma do sistema carcerário, visando não apenas a ampliação da capacidade prisional, mas também a implementação de políticas de ressocialização e reinserção social dos detentos. Investir em programas de educação, trabalho e assistência psicossocial nas unidades prisionais pode contribuir para a redução da reincidência criminal e para a formação de cidadãos mais preparados para a reintegração na sociedade.

Por fim, é fundamental a adoção de medidas de prevenção ao crime, por meio de políticas sociais inclusivas e de combate às desigualdades. Investimentos em educação, cultura, esporte e lazer, aliados a programas de promoção da cidadania e de inclusão social, podem contribuir para a redução dos índices de criminalidade, proporcionando oportunidades e perspectivas de vida melhores para as comunidades mais vulneráveis.

Em síntese, para superar as falhas no sistema jurídico, penal e policial brasileiro, é necessário um esforço conjunto e coordenado, o que leva tempo. As mudanças propostas, embora sutis, apontam para a necessidade urgente, e de um compromisso sério e contínuo em busca de um sistema mais justo, eficiente e capaz de garantir a segurança e a tranquilidade de todos os cidadãos. Somente assim poderemos construir um país onde a justiça prevaleça e em que seus cidadãos possam viver em um ambiente ordenado e civilizado.

## REFERÊNCIAS

- A GAZETA. **Greve da PM no ES: 29% dos assassinatos não tiveram investigação concluída**. 4 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/policia/greve-da-pm-no-es-29-dos-assassinatos-nao-tiveram-investigacao-concluida-0220>>. Acesso em: 12 mar. 2023.
- AGÊNCIA CNT TRANSPORTE ATUAL. **Brasil tem mais de 200 mil veículos blindados**. 21 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.cnt.org.br/agencia-cnt/blindagem-contra-violencia-frota-veiculos-blindados-brasil-200-mil>>. Acesso em: 9 mar. 2023.
- Alpers, Philip, Miles Lovell and Michael Picard. 2022. **Guns in Brazil: Gun Homicides**. Sydney School of Public Health - The University of Sydney. GunPolicy.org. Disponível em: <[https://www.gunpolicy.org/firearms/compare/26/number\\_of\\_gun\\_homicides/194,179,153,82,7,69](https://www.gunpolicy.org/firearms/compare/26/number_of_gun_homicides/194,179,153,82,7,69)>. Acesso em: 21 mar. 2023.
- ARRUDA, Edgar. Projeto Colabora. **Na ponta do lápis: pesquisas mostram poder da educação contra o crime**. 24 abr. 2018. Disponível em: <<https://projctocolabora.com.br/ods4/educacao-contra-o-crime/>>. Acesso em: 11 abr. 2023.
- ASSUNÇÃO, José Ribamar da Costa. **Progressão de regime é nociva à boa aplicação da pena**. 1 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-01/jose-ribamar-progressao-regime-nociva-boa-aplicacao-pena>>. Acesso em: 9 mar. 2023.
- BOCCHINI, Bruno. **Brasil tem mais mortes violentas do que a Síria em guerra, mostra anuário**. 28 out. 2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-10/brasil-tem-mais-mortes-violentas-do-que-siria-em-guerra-mostra>>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- BOCCHINI, Bruno. **Agência Brasil EBC. SP: 1,4 mil presos não voltaram à cadeia após saidinha de fim de ano**. 10 jan. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-01/sp-14-mil-presos-nao-voltaram-cadeia-apos-saidinha-de-fim-de-ano>>. Acesso em: 11 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 9 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2023.

COUTELLE, José Eduardo. Super Interessante. **Qual a porcentagem de crimes solucionados pela polícia no Brasil?** 24 fev. 2017. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-porcentagem-de-crimes-solucionados-pela-policia-no-brasil/>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social. (2ª ed.)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 40. Disponível em: <[https://pedropeixotoferreira.files.wordpress.com/2015/02/durkheim\\_1999\\_da-divisao-do-trabalho-social\\_bookmfontes.pdf](https://pedropeixotoferreira.files.wordpress.com/2015/02/durkheim_1999_da-divisao-do-trabalho-social_bookmfontes.pdf)>. Acesso em: 11 mai. 2023.

Equipe do G1 (2018). **Levantamento da PF mostra caminho dos traficantes de armas**. 10 jan. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/levantamento-da-pf-mostra-caminho-dos-trafficantes-de-armas.html>>. Acesso em: 7 mar. 2023.

Equipe MSJ. Editora JusPODIVM. **O que se entende por prevenção primária, secundária e terciária do crime?** 19 jun. 2017. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/06/19/o-que-se-entende-por-prevencao-primaria-secundaria-e-terciaria-crime/>>. Acesso em: 5 mai. 2023.

EXTRA. **Falta de comunicação entre órgãos da Polícia Civil é a principal falha no combate ao tráfico de armas, aponta CPI da Alerj**. 25 abr. 2011. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/falta-de-comunicacao-entre-orgaos-da-policia-civil-a-principal-falha-no-combate-ao-traffic-de-armas-aponta-cpi-da-alerj-1667615.html>>. Acesso em: 11 mai. 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Dos delitos e das penas, de Cesare Beccaria**. 9 jan. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jan-09/embargos-culturais-delitos-penas-cesare-beccaria#author>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

GOMES, Luiz Flávio (2015). **Nenhuma reforma penal reduziu crimes no Brasil, diz Luiz Flávio Gomes**. Jornalismo TV Cultura. 15 abr. 2015. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=K9\\_CsoE6\\_Nc](https://www.youtube.com/watch?v=K9_CsoE6_Nc)>. Acesso em: 15 mai. 2023.

IMCO, Imco Mexico. **Las 50 ciudades más violentas del mundo 2018, vía Consejo Ciudadano Para la Seguridad Pública y la Justicia Penal de México**. 24 abr. 2019. Disponível em: <<https://imco.org.mx/las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo-2018-via-consejo-ciudadano-la-seguridad-publica-la-justicia-penal-mexico/>>. Acesso em: 7 mar. 2023.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2018**. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018>>. Acesso em: 9 mar. 2023.

ISP-RJ, Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Taxa de Elucidação Criminal: contribuições para um indicador nacional com base na experiência do estado do Rio de Janeiro**. 2018. Disponível em:

<[http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/Textodiscuss%C3%A3oTaxaElucidCriminal.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/Textodiscuss%C3%A3oTaxaElucidCriminal.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2023.

MARTINS, João Henrique. **Brasil Entre Lobos**. [jun. 2022]. Entrevistador: Brasil Paralelo. São Paulo, 2022. Acesso em: 9 mar. 2023.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **Juízes elogiam rapidez e eficiência da justiça criminal do Chile, Agência CNJ de Notícias**. 9 jun. 2011, Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/juizes-elogiam-rapidez-e-eficiencia-da-justica-criminal-do-chile>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

NETO, Sérgio Carrera de Albuquerque Melo. **O modelo policial Alemanha**. Disponível em: <<https://institutofiducia.com.br/2019/01/28/o-modelo-policial-na-alemanha/>>. Acesso em: 11 mai. 2023.

NOAKES, Taylor. The Canadian Encyclopedia. **Murray Hill Riot (Montreal's Night of Terror)**. 11 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/murray-hill-riot>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ONU, Escritório contra Drogas e Crime. **PROMOVENDO A PREVENÇÃO AO CRIME - Diretrizes e projetos selecionados**. Fev. 2004. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_crime/Publicacoes/Promovendo\\_final.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Promovendo_final.pdf)>. Acesso em: 11 mai. 2023.

RODRIGUES, Ronaldo Pilati. **O Brasil e sua cultura de corrupção**. 30 dez. 2014. Disponível em: <<https://noticias.unb.br/artigos-main/3602-o-brasil-e-sua-cultura-de-corrupcao>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

ROSA, Íris Vânia Santos. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. **Poder discricionário**. 1 mai. 2019. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/282/edicao-1/poder-discricionario#:~:text=Discricionariade%20%C3%A9%20a%20liberdade%20de,por%C3%A9m%2C%20v%C3%A1lidas%20perante%20o%20direito>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

VEJA, Revista. **Com superlotação, Brasil tem 564 mil mandados de prisão em aberto**. 27 jan. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/com-superlotacao-brasil-tem-564-mil-mandados-de-prisao-em-aberto>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

WJP, World Justice Project – **Rule of Law Index. Brazil – Criminal Justice. 2021**. Disponível em: <<https://worldjusticeproject.org/rule-of-law-index/country/2021/Brazil/Criminal%20Justice/>>. Acesso em: 7 mar. 2023.

WVS, World Values Survey. Survey Wave 6 (2010-2014): **WVS Questionnaire Brazil 2014**. 2014. Disponível em: <<https://www.worldvaluessurvey.org/WVSDocumentationWV6.jsp>>. Acesso em: 9 mar. 2023.